

CILENE SOARES

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE ZONA LESTE
JABOTICABAL - SP
2009**

CILENE SOARES

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luís, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Roberto Wagner

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE ZONA LESTE
JABOTICABAL – SP
2009**

Dedicamos

este estudo ao nosso pai, homem simples, íntegro
e de uma bondade ímpar.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pela vida.

A minha mãe Geralda e ao meu filho Eric, pelo incentivo e apoio na busca de conhecimento e progressão profissional.

A minha amiga Mirtes pela companhia nas aulas e nos estudos.

Ao amigo de todas as horas e de longa jornada Romero, pela ajuda nas pesquisas e pelas sugestões.

RESUMO

Este trabalho visa apresentar a comparação entre o tipo de vocabulário atualmente utilizado nas sentenças/acórdãos dos principais Tribunais e o utilizado pela maioria da população brasileira, demonstrando a grande dificuldade de entendimento. O grande objetivo deste trabalho é demonstrar como a linguagem jurídica utilizada pelos magistrados impossibilita alcançar a grande maioria da população, ou seja, pessoas cuja escolaridade encontra-se nos mais baixos patamares, tornando-se obrigatório e necessário o auxílio de profissional jurídico. A área do direito reveste-se de formalidades determinadas pelo sistema legal. Contudo, é notório o excesso, por sinal, corriqueiro, na linguagem jurídica, de termos que tornam a compreensão do texto tarefa árdua até para quem é do meio jurídico. Inúmeros documentos são protocolados, contendo diversas folhas totalmente desnecessárias, motivo pelo qual, muitas vezes, o juiz os devolve pedindo para que os senhores advogados sejam mais objetivos. Entretanto o inverso também ocorre, quando as sentenças de juízes são tomadas por um universo de palavras incompreensíveis.

Também serão tratadas aqui as diversas figuras de linguagem que podem ser encontradas nas petições e decisões expostas, bem como os textos que podem apresentar mais de uma interpretação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 VOCABULÁRIO	8
1.1 O sentido das palavras na linguagem jurídica	Erro! Indicador não definido.10
1.1.1 Vocábulo unívoco.....	10
1.1.2 Vocábulo equívoco.....	11
1.1.3 Vocábulo análogo	11
1.1.4 Parônimos	11
1.2 Arcaísmos.....	12
1.2.1 Tipos de Arcaísmos	12
1.2.2 Arcaísmos Semânticos	13
1.2.3 Palavras com arcaização do primitivo e permanência do composto	13
1.3 Estrangeirismos.....	14
1.3.1 Na área jurídica	15
1.4 Latinismo	16
2 LÓGICA E INTERPRETAÇÃO JURÍDICA.....	19
2.1 Lógica e Interpretação: O “pensar” jurídico	20
3 SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

O maior diferencial do ser humano em relação aos demais seres vivos do planeta Terra é o fato de se comunicarem uns com os outros, de diversas maneiras, o que possibilita a interação de formas variadas. Podemos citar diversos exemplos que possibilitam identificar essas formas, como o caso das setas que indicam subida ou descida dos elevadores, os desenhos estampados de um boneco ou uma boneca em uma porta, indicando por qual sexo deve ser utilizado o banheiro em questão, os sons e luzes que saem dos carros policiais, de bombeiros ou ambulâncias ou a careta que alguém faz ao sentir um gosto ruim ou sentir um odor desagradável. Enfim, qualquer que seja o meio utilizado, seja ele visual, odorífero ou sonoro, independente do país, cultura ou até mesmo pessoas com determinadas deficiências são compreendidas pela imensa maioria que interage com a mensagem recebida. Todas essas maneiras são possíveis porque são convenções que ultrapassaram as mais diversas barreiras e solidificaram-se de modo universal, é claro que estamos nos referindo a contextos utilizados especialmente para atingir o maior número de pessoas, de modo a facilitar a compreensão e utilização de serviços, locomoção e a possibilidade de trânsito dos locais em que se encontram os referidos sinais.

Entretanto, vivemos em um mundo diversificado e extremamente complexo, que revela a procura intensa por se obter uma convivência que possa ser mais justa e pacífica. Isto ocorre porque o ser humano é a espécie intelectualmente dominante do planeta e vive em constante adaptação e conflitos também, pois apesar de ser a mesma raça, são infinitas vontades e desejos, que entram em choque diversas vezes. Por este motivo, no decorrer da existência humana, muitas formas de

administração surgiram, conforme a associação da maioria envolvida. Essas formas foram estabelecendo-se como a norma vigente, o que nunca se modificou e acreditamos que nunca irá modificar, tendo em vista os conflitos de interesses, sejam eles pessoais ou institucionais.

E como intermediar esses conflitos, sendo que os próprios humanos, com seus defeitos e imperfeições, terão que cuidar de suas questões? Tudo teve início com os primeiros soberanos, que eram considerados seres especiais ou mesmo com ligações divinas. Por mais intrigante que seja, tais princípios governamentais ainda são adotados por algumas culturas. Entretanto, principalmente no mundo ocidental, surgiu a modalidade do Direito, com profissionais direcionados a manterem o máximo de imparcialidade possível. Nesse ramo, estudaremos apenas uma de suas peculiaridades, qual seja, a linguagem utilizada pelos profissionais do Direito. É interessante percebermos que o idioma utilizado é a língua portuguesa, mas o vocabulário empregado é muito diferente do popular, tornando seu entendimento extremamente difícil e, não raro, ininteligível por grande porcentagem da população. Trata-se de um capricho desses profissionais? Claro que não. Para se entender o porquê desse procedimento, faz-se necessário fazer um breve resumo histórico.

Na Grécia antiga, existiram os grandes eruditos, pensadores, filósofos e afins, que, para defenderem seus pontos de vista, envolviam-se em debates acalorados recheados de eloquência, vocabulário rico e vernáculo rebuscado. Neste tempo e lugar, encontramos o berço do Direito. De modo diverso, porém com grande influência da cultura grega, destacam-se os debates, também calorosos, mas com um vernáculo apropriado, enfático e com termos específicos, que eram feitos em praça pública por pessoas da elite romana, com grau de instrução elevado. A utilização de termos em latim clássico, uma das línguas contemporâneas à época, acabou se propagando no tempo, sendo amplamente empregada para explanar várias situações específicas na linguagem técnica do Direito atual.

O maior entrave para a simplificação da linguagem jurídica, como veremos a seguir, não está na utilização de expressões em latim, mas na linguagem arcaica e rebuscada.

1 VOCABULÁRIO

O vocabulário, no que se refere à língua portuguesa, é extremamente rico e diversificado, pois além de possuir uma elevada quantidade de vernáculos, possui também uma seara de figuras de linguagem, e como se não bastasse, uma palavra ou expressão pode assumir vários significados, alterando um texto de acordo com sua aplicação no contexto geral.

Para entendermos melhor o que isso significa, faz-se necessária uma explicação, ainda que superficial e resumida, visto que muitas dessas expressões ou palavras serão encontradas no texto jurídico, o que implica uma dificuldade a mais para o leigo.

Sendo o vocabulário expressão da personalidade do homem e de seus conhecimentos linguísticos, é de capital importância, ao usuário de uma língua, o enriquecimento continuado de seu inventário vocabular, facilitando, assim, sua tarefa comunicativa, principalmente redacional, por ampliar o leque para a escolha da palavra mais adequada. Para tanto, a consulta frequente a dicionários e a leitura de autores renomados são atividades imprescindíveis para a riqueza vocabular e, por consequência, à produção e compreensão das imagens verbais.

É interessante como o vocabulário jurídico é um caso à parte, em relação ao praticado nos mais variados meios, pois o mesmo possui tantas expressões e mesmo palavras tão singulares, até mesmo para o padrão do qual fazem parte, que não são poucas, e proporcionadamente variadas, as diversas publicações voltadas para esse fim, que é o de encontrar sinônimos ou facilitar a compreensão do que se está lendo, dicionários são comercializados com o intuito de prover a imensidão de

alunos que se propõem a desbravar os confins do Direito. Tal qual é o grau de dificuldade, que alguns profissionais procuram inventar formas para que o aprendizado seja mais eficiente, como veremos a seguir, segundo o Professor Joseval Viana em seu texto “Técnicas para o enriquecimento do vocabulário jurídico”, existem maneiras para se aprender esse vocabulário:

“A experiência demonstra que há basicamente três técnicas para o enriquecimento do vocabulário jurídico. A primeira delas é a leitura de bons livros, principalmente, obras jurídicas. Deve ser uma leitura minuciosa com o objetivo de apreender o significado das palavras novas que vão surgindo, o que torna indispensável o uso de um bom dicionário da Língua Portuguesa e um bom dicionário jurídico, além do lápis para sublinhar as palavras desconhecidas.

A segunda técnica é a utilização da palavra nova na redação de um texto jurídico. Esse processo fixa o significado da palavra que é definitivamente inserida no vocabulário do profissional do Direito.

São ambas as técnicas sequenciais que auxiliam na ampliação do vocabulário jurídico. Ao se deparar com uma palavra nova, o profissional do Direito deverá consultar um dicionário para encontrar o significado e, posteriormente, passar a usá-la nas suas redações jurídicas. Assim, estará ele apreendendo o significado da palavra nova que fará parte definitivamente do seu vocabulário.

A terceira técnica é o diálogo com pessoas mais experientes. Trata-se de um ato natural e espontâneo para a troca de informações entre as pessoas. É um método infalível a incorporação de palavras novas no vocabulário ativo do operador do Direito para ampliar seu conhecimento vocabular.

Não se devem usar palavras jurídicas em desuso na linguagem forense. Isso dificulta o entendimento da mensagem a ser transmitida. As palavras evoluem, assim os arcaísmos e preciosismos da linguagem forense dificultam a inteligibilidade do texto jurídico.

O profissional do Direito deve selecionar as palavras jurídicas que transmitam uma mensagem clara e precisa. Para adquirir uma visão unitária do Direito, é necessário ter um vasto vocabulário jurídico.”

Se observarmos com a devida atenção, o próprio autor desencoraja o uso de palavras em desuso na linguagem forense; entretanto, muitas vezes os profissionais ignoram totalmente essa advertência, talvez por preciosismo ou mesmo, guardadas as devidas proporções, por ignorância, pois acredita que utilizando termos antigos, poderá demonstrar experiência ou cultura, em uma tentativa de inibir a quem se destina o documento.

Devemos, em contrapartida, levar em consideração que o Direito é uma área em que a formalidade é algo explícito e totalmente necessário, pois muitas

autoridades do País atuam nessa área, de modo que a austeridade se faz presente o tempo todo, e sua linguagem deve ser nos mesmos moldes; entretanto, o exagero, seja em que assunto for, é algo que incomoda e atrapalha a compreensão do texto. Existem petições que estão recheadas de citações de renomados juristas, jurisprudência, transcrições de leis e normas, procedimento totalmente condenável, pois o juiz, ao receber o pedido, irá analisá-lo, e fará uma pesquisa, de acordo com suas convicções, se o assunto lhe for desconhecido ou se houver vários posicionamentos.

1.1 O sentido das palavras na linguagem jurídica

Antes de adentrarmos no sentido das palavras na linguagem jurídica, se faz necessário entender o que é o Direito.

O Direito, derivado do latim *directum*, quer o vocabulário, etimologicamente, significar o que é reto, o que não se desvia, entendendo-se tudo aquilo que é conforme a razão, a justiça e a equidade. Entende-se o Direito como o complexo orgânico, de que se derivam todas as normas e obrigações, para serem cumpridas pelos homens, compondo o conjunto de deveres, aos quais não podem fugir, sem que sintam a ação coercitiva da força social organizada (PLÁCIDO E SILVA , p. 75). Sendo assim, o Direito depende da precisão técnica de sua linguagem.

1.1.1 Vocábulos unívocos

São aqueles que contêm um só sentido no Direito; a codificação vale-se deles, para descrever delitos e assegurar direitos, por exemplo:

- Furto: art. 155 CP - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel;
- Roubo: art. 157 CP - subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia mediante grave ameaça ou violência;
- Mútuo: art. 586 CC - empréstimo oneroso de coisas fungíveis;
- Comodato: art. 579 CC - empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.

1.1.2 Vocábulos equívocos

São os vocábulos plurissignificantes, ou seja, possuem mais de um significado, são identificados pelo contexto a seguir:

- *Sequestrar*:

- Direito Processual: apreender judicialmente bem em litígio.

- Direito Penal: privar alguém de sua liberdade de locomoção.

- *Seduzir*:

- Linguagem usual: exercer fascínio sobre alguém para benefício próprio.

- Direito Penal: manter conjunção carnal com mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

1.1.3 Vocábulos análogos

São os vocábulos que, não possuindo radical comum, pertencem a uma mesma família ideológica ou são tidos como sinônimos.

- Resolução (dissolução de um contrato, acordo, ato jurídico):

- Resilição (dissolução pela vontade dos contraentes).

- Rescisão (dissolução por lesão do contrato).

1.1.4 Parônimos

Dizemos dos vocábulos de sentido diverso, mas semelhantes na escrita e na pronúncia:

- Absolver (perdoar); absorver (assimilar)

- Deferimento (concessão); diferimento (adiamento)

- Discriminar (isentar de crime); discriminar (diferenciar)

- Delatar (acusar); dilatar (ampliar)
- Destratar (ofender); distratar (romper o trato)
- Elidir (suprimir); ilidir (refutar, anular)
- Emenda (correção); ementa (resumo)
- Emitir (mandar para fora); imitir (investir em)
- Flagrante (evidente); fragrante (perfumado)
- Incontinenti (sem demora); incontinente (imoderado)
- Infligir (aplicar a pena); infringir (desobedecer)
- Lide (demanda); lida (trabalho)
- Mandato (procuração); mandado (ordem, determinação)
- Prescrever (ordenar); proscrever (banir)
- Ratificar (confirmar); retificar (corrigir)
- Tráfico (comércio ilegal); tráfego (trânsito)

1.2 Arcaísmos

Como já dissemos em nosso trabalho, muitas vezes expressões e tipos de construções sintáticas que caem em desuso, depois de terem sido utilizadas em uma fase da história, desaparecendo na escuridão do tempo, podem-se considerar até mesmo um vício que consiste em empregar expressões antiquadas, tais como os vocábulos coita (dor) asinha (depressa), etc.

1.2.1 Tipos de arcaísmos

- Arcaísmos léxicos são as palavras caídas em desuso por desnecessárias ou por força de substituição.
- Arcaísmos semânticos: palavras que sobrevivem com sentido alterado no uso atual.

1.2.2 Arcaísmos Semânticos

- Palavra | significado arcaico | significado atual
- Tratante
 - Que trata. Cuida
 - Embusteiro , malandro
- Saúde
 - Salvação
 - Bem-estar
- Vianda
 - Alimento
 - Carne (viande, no francês)
- Censor
 - Magistrado que avaliava os bens dos cidadãos
 - Vigilante da conduta dos cidadãos
- Formidável
 - Terrível
 - Excelente
- Parvo
 - Pequeno de estatura
 - Pequeno de cabeça

1.2.3 Palavras com arcaização do primitivo e permanência do composto

- mundo (limpo) – imundo
- dita (sorte) – desdita
- victo - invicto, evicto
- dene (prejuízo, dano) – indene
- voluto (ocupado) – devoluto
- astre (boa sorte) – desastre
- solente (comum) – insolente

A linguagem jurídica, de acentuado caráter conservador, agasalha vários elementos arcaicos. Algumas amostras:

- Teúda e manteúda - No português arcaico, os verbos da segunda conjugação tinham o particípio passado em *udo* (conhoçudo, vençudo, manteúdo, conteúdo). Teúda e manteúda continuam no Direito para indicar a concubina tida e mantida às expensas do parceiro.

- Lídimos - Legítimos, em se tratando do filho procedente do legítimo casamento. Hoje, ninguém mais diria "filho lídimos, prole lídima, sucessão lídima".

- Pertenças - Substantivo usado no plural cujo sentido é benfeitorias.

- Peitar - O significado é subornar; o substantivo é peita, suborno oferecido, não exigido.

- Avença - Acordo, contrato, ajuste.

- Usança - Equivale a Uso; termo frequente no Direito Comercial.

1.3 Estrangeirismos

- Influência de uma língua em outra.

– Quando as palavras estrangeiras tiverem correspondentes no nosso vernáculo, daremos preferência ao uso das nossas palavras, salvo se houver alguma razão de ordem estilística ou outra que justifique a forma alienígena.

Às vezes dá-se uma "roupagem nova" às palavras estrangeiras com o nosso vernáculo, incorporando-as ao nosso léxico:

- Abajur - Abat-jour

- Buquê - Bouquet

- Conhaque - Cognac

- Complô - Complot (fr.)

1.3.1 Na área jurídica:

- drawback (ingl.) Restituição de impostos aduaneiros pagos sobre a importação de matérias-primas no momento da exportação dos produtos que elas serviram para fabricar.
- apartheid (ingl.) -- Sistema oficial de segregação racial praticado na África do Sul para proteger a minoria branca.
- best-seller (ingl.) -- o livro que se vende melhor; obra que é grande êxito de livraria
- commodity (ingl.) -- produto (pl.: commodities)
- expert (ingl.) -- experto, perito
- franchising (ingl.) – franquia
- freelancer (ingl.) -- pessoa que executa serviços profissionais sem vínculo empregatício
- free-shop (ingl.) -- Local de venda de produtos sem taxa de importação.
- holding (ingl.) -- sociedade financeira que possui ações de outras sociedades
- impeachment (ingl.) – impedimento
- leasing (ingl.) -- contrato de uso de coisa mediante pagamento mensal; ao final do prazo, pode tornar-se proprietário; arrendamento mercantil
- lobby (ingl.) -- Pessoa ou grupo que, nas antessalas de órgãos decisórios, procura influenciar os representantes do povo no sentido de fazê-los votar segundo os próprios interesses ou dos grupos que representam.
- marketing (ingl.) -- conjunto de estudos e medidas que proveem estrategicamente o lançamento e a sustentação de um produto ou serviço no mercado consumidor
- mise en scène (fr.) -- organização material de evento; encenação
- overdose (ingl.) – superdose
- performance (ingl.) – desempenho
- shopping center (ingl.) -- centro comercial
- spray (ingl.) – aerossol
- spread (ingl.) -- diferença entre o preço de compra e de venda de um título ou moeda, na linguagem financeira

- staff (ingl.) -- Grupo de trabalho de assessoramento ou vinculado ao executivo principal.

1.4 Latinismos

- O emprego de expressões latinas na linguagem forense não é mero diletantismo.

- O Latim, por ser uma língua sintética, traz ao texto brevidade e também clareza

Há várias palavras e expressões latinas ligadas ao direito e usualmente utilizadas :

- Déficit, superávit
- Álibi
- Grátis
- Quórum
- *Habeas corpus*
- *Habeas data*
- Laudo
- Nascituro

- *Aberratio delicti*. Desvio do delito; erro na execução de um crime com resultado diferente do pretendido. Corresponde ao que diz o povo: “Atirou no que viu e acertou o que não viu.”

- *Ab initio*. Desde o início, a partir do início, de início.
- *A contrario sensu*. Pela razão contrária.
- *Ad arbitrium*. Arbitrariamente.
- *Ad cautelam*. Para efeito de cautela, de prevenção.
- *Ad judicium*. Para o juízo; procuração válida apenas para o juízo.
- *Ad locum*. Sem demora, de imediato.
- *Ad hoc*. Para isso, para algo específico
- *Ad probationem*. Para prova, determinada formalidade legal exigida só para prova do ato.
- *Ad quem*. Para quem, para o qual.

- *Ad referendum*. Sujeito à aprovação, à apreciação. É comum o uso do substantivo *referendo*.

- *Animus*. Intenção, vontade, propósito.

- *A quo*. Procedência (de quem, do qual). *A quo* designa a primeira instância judicial, de onde parte um processo ou um pleito, para seguir os seus trâmites; e *ad quem* designa uma instância superior, a que sobe o processo.

- *Bis in idem*. Duas vezes sobre a mesma coisa; incidência de um mesmo imposto sobre o mesmo contribuinte ou sobre a matéria já tributada.

- *De cuius*. O falecido, o testador falecido; a expressão completa é *de cuius successionem agitur*.

- *De facto*. De fato, segundo o fato.

- *Dies ad quem*. Último dia de um prazo.

- *Dies a quo*. O primeiro dia de um prazo.

- *Erga omnes*. Para com todos, em relação a todos, de caráter geral. O contrário é *erga singulum*.

- *Ex causa*. Em relação à causa; pela causa.

- *Ex nunc*. Ato, condição ou contrato cujos efeitos se fazem sentir com a celebração do ato, sem retroatividade.

- *Ex officio*. Diz-se do ato judicial praticado em decorrência do ofício, do cargo.

- *Extra petitem*. Além do pedido, fora do pedido, extrapolando o pedido.

- *Ex tunc*. Desde então, com retroatividade. Por exemplo, a lei penal opera *ex tunc* para beneficiar o réu.

- *Ex vi*. Por efeito, por força, em decorrência da força.

- *In limine litis*. No início da lide.

- *In loco*. No lugar, no próprio local.

- *Inter vivos*. Entre vivos, durante a vida, em vida.

- *Ipsis verbis*. Com as mesmas palavras.

- *Iter criminis*. Atos praticados pelo criminoso, necessários à realização do delito.

- *Lato sensu*. Em sentido amplo, geral.

- *Manu militari*. Agir com violência para obter algo.

- *Modus faciendi*. Modo de fazer algo.

- *Modus vivendi*. Modo de viver.

- *Únus publicum*. Função pública, de interesse público.

• *Mutatis mutandis*. Mudado o que deve ser mudado (mudadas as coisas que devem ser mudadas). É expressão corrente nos livros de Direito.

- *Non liquet*. Não é claro, não há certeza.
- *Pact sunt servanda*. Os pactos devem ser cumpridos.
- *Pro rata*. Em proporção, proporcionadamente.
- *Sine qua non*. Indispensável, obrigatória, necessária.
- *Status quo*. Na situação em que, no estado em que se acha uma questão.
- *Stricto sensu*. Em sentido estrito, determinado, especificado.
- *Sub judice*. Em juízo, em julgamento, à espera do julgamento.
- *Ultra petitem*. Além do pedido, ultrapassando o pedido.

2 LÓGICA E INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

Na abordagem desse tema, encontramos uma gama muito vasta de informações, muito complexa para podermos delimitar em um breve ensaio.

À medida que o homem primitivo foi aperfeiçoando seu modo de convivência social, tornando-se sabedor de que, somente com o uso da força, não era mais possível dirimir todas as questões que incomodavam a sociedade da época, vislumbrou que o uso da inteligência, do raciocínio lógico é o que o diferenciava dos outros animais, soube da necessidade de utilizar essa forma de argumentação, o que lhe fez pensar, interpretar os problemas, encontrando soluções racionais.

Daí observarmos o nascimento da lógica, da Hermenêutica e seu desenrolar pela História.

Em que pese os filósofos pré-Socráticos terem dado extrema contribuição para o desenvolvimento do raciocínio jurídico, consideramos Sócrates (469-399 a.C.), como principal expoente filosófico -jurídico do início da História do pensamento jurídico. Introduziu a dialética, onde a busca da “verdade” estaria comprimida em premissas, que seriam debatidas e comprovadas através de diálogos em praça pública – (“agorá”).

Dentre os grandes filósofos que surgiram após o período socrático, destacamos Immanuel Kant (1724-1804), que fundou o criticismo filosófico e trouxe notáveis contribuições aos temas da lógica, da ética da metafísica, passando por Tomás de Aquino (1225-1274), que enfrentou, em um período crítico (a Idade Média), todos os dogmas clericais, fazendo um “meio-termo” entre a doutrina da

Igreja e a Filosofia Platônica. Destarte, de maneira sintética, temos o início do pensamento filosófico - jurídico mundial, com alguns dos grandes expoentes do mundo filosófico.

2.1 Lógica e Interpretação: O “pensar” jurídico

A influência dos conceitos e noções da filosofia abundam no direito positivo, e a compreensão exata desse sentido filosófico transplantado para o ordenamento jurídico, facilita muito o aprendizado dos institutos. Termos como elemento, substância, essência, acidente, matéria, forma, entre tantos outros, têm uma estirpe filosófica irrefutável. E ninguém nega que o direito positivo utiliza essas noções filosóficas que adquiriram foros de universalidade nas ciências jurídicas.

Não só com estudo histórico das doutrinas filosóficas de ontem pode a Filosofia do Direito contribuir para as discussões do fenômeno jurídico. Em que pese a importância do conhecimento historiográfico, não se esgota a filosofia jurídica apenas com este ângulo de visão. Há outros instrumentos valiosos que podem ser ofertados pela disciplina filosófica, entre eles avultam a Lógica e a Hermenêutica. Há aqueles que defendem a autonomia da "Lógica Jurídica" divorciada da tradicional lógica formal, como uma disciplina autônoma.

Há quem entenda que a Lógica Jurídica estuda os princípios e regras que auxiliam o jurista nas suas operações intelectuais de elaboração, interpretação e aplicação do Direito. Tais ferramentas da lógica são utilizadas no trato diário com os problemas de direito. Mesmo inconscientemente fazem-se deduções, induções, elaboram-se proposições as mais diversas. Nas claras palavras do mestre: "A Lógica Jurídica é um instrumento necessário ao estudo em todos os campos do Direito".

O jurista – seja ele juiz, promotor, advogado, consultor, legislador ou estudioso do direito – usa habitualmente a Lógica em suas sentenças, petições, recursos, pareceres, justificações ou estudos, se bem que nem sempre o faça de forma plenamente consciente. A Lógica jurídica não se contentaria em apenas ser

um transplante da regras de lógica formal para o Direito. Assume contornos que superam a lógica da demonstração formal (do raciocínio analítico Aristotélico) alcançando a lógica da argumentação (do raciocínio dialético Aristotélico) que utiliza os instrumentos da dialética para convencer o juiz da pertinência das teses. A lógica jurídica cuidaria de estudar os raciocínios próprios ao mundo do direito.

A Hermenêutica Jurídica tem ganhado novos contornos desde o século passado quando os estudiosos perceberam as insuficiências das tradicionais ferramentas de interpretação. Os métodos de interpretação da tradição juspositivista são postos em questionamento. Neste particular, creditamos destacada importância aos estudos de hermenêutica filosófica geral, quando o interpretar e compreender textos deixa de ser apenas uma atividade científica, fundamentada exclusivamente em bases metodológicas, para ganhar contornos de uma experiência humana diante do mundo. O processo interpretativo tem sido caracterizado como uma circularidade que vai do sujeito cognoscente e sua pré-compreensão do texto, armado de um certo condicionamento prévio acerca do sentido do próprio texto, sentido este que influi e contribui na sua própria compreensão. Movimento dialético, vaivém do texto às suas consequências, voltando ao intérprete e deste ao texto até o processo decisório. Este seria o "círculo hermenêutico". A ideia de circularidade é tomada em oposição à ideia de linearidade, não como um retorno puro e simples ao ponto inicial, e sim como um retorno a uma nova compreensão do texto normativo. Há uma atualização do sentido textual ao momento histórico do intérprete. A moderna hermenêutica jurídica tem sido sensível a esses ensinamentos filosóficos, assim para o Prof. INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO:

"... aplicando esses pressupostos da hermenêutica filosófica ao ensino do direito, pressupostos que, de resto, pertencem à teoria do conhecimento e à sociologia do saber. Infelizmente num ensaio desta natureza não nos permitimos aprofundar nestas contribuições da hermenêutica filosófica a interpretação do fenômeno do direito, mas ressalta com clareza solar que a Hermenêutica filosófica tem contribuído com enormes préstimos à dogmática."

Conclui-se que, a função primordial do Operador do Direito é: "fazer a justiça", e realizar a prestação jurisdicional buscando a equidade, que se encontra sempre voltada para o sentido que a lei escrita denota, sempre demandando elevada

atenção onde a norma posta oferece lacunas em sua literalidade, abrindo espaço para a dialética forense, em seu amplo sentido.

Destarte, vemos que o Direito, como um conjunto de normas escritas, permite diversas interpretações sobre um mesmo tema, sendo que o sujeito cognoscente tem a sua análise subjetiva sobre o objeto a ser conhecido, de onde surgem as diversas interpretações sobre um mesmo assunto.

Assim encontramos expressões abertas em nosso ordenamento jurídico, tais como: boa-fé, fins sociais, bem comum, moralidade, etc., que foram elaboradas pelo legislador visando adequar-se a cada momento histórico, pois a interpretação se modifica no caminhar dos tempos. Salutar ressaltar que o método interpretativo, segundo Perelman (1976, p. 682), a argumentação é um processo racional, e está excluído, portanto, todo arbítrio interpretativo de sentido, pois a fundamentação participa do processo de legitimação do próprio processo de sedimentação de um discurso. Nesta seara, destacamos quatro critérios em torno da interpretação e de sua compreensão (C.B.Bittar, Curso de Filosofia do Direito- p.496):

“ a plausibilidade argumentativa sustenta premissas e embasa proposições jurídicas, de modo que todo ato de sentido deve conter um respaldo jurídico;

a coerência entre meios e fins e o cerne para o entendimento de um instituto jurídico, que se aplica e interpreta para a resolução de conflitos, práticos e sociais, de modo a equacionar axiologia e tecnologia no uso dos conceitos jurídicos;

a juridicidade, como conjunto de praticas textuais, sustenta-se, cria-se, e re-cria-se, `a medida que vive em dialética com outras praticas de sentido; ainda mais, a juridicidade vive da interação de sentido que pulsa no interior das próprias praticas de sentido que alberga;

o ato interpretativo e útil à medida que concentra em si uma tensão constante entre a axiologia do sujeito da interpretação e a ideologia social vigente.”

No âmbito da lógica, a jurídica se faz diferente da material ou moral, opinião não compartilhada por conceituados doutrinadores do direito, pois em um sistema formal, os axiomas são enunciados e as consequentes regras de dedução admitidas, sempre partindo de premissas absolutas e incontestáveis.

Esse método puro e simples não é admitido no Direito, pois as premissas apresentadas nem sempre são absolutas e incontestáveis. Os procedimentos decisórios e o raciocínio jurídico não obedecem a esquematismos pré-concebidos ou a qualquer tipo de predeterminação de seus conteúdos, enfim, na aplicação do Direito, deve-se afirmar que devemos utilizar o *logos* do razoável.

A ideia do dever-ser, evoluindo para a promessa do venha-a-ser, para que enfim o seja, está contida em um texto jurídico. Essa afirmação consiste em dizer que a conduta humana encontra-se cristalizada em uma norma jurídica.

A atividade decisória é uma atividade de sentido, que parte de textos compilados a outros textos reunidos no curso de um procedimento (judicial ou administrativo). Nesse contexto, se faz mister a elaboração de um conteúdo discursivo, ou seja, uma fundamentação decisória, na qual o julgador operador da letra jurídica estará vinculado ao proferir seu juízo de opinião. Destaca-se que o sentido da norma jurídica, originariamente encontra-se em aberto, até que o poder emane sua opinião, definindo o que é essa norma.

3 Simplificação da Linguagem Jurídica

A "simplificação da linguagem jurídica" é inadiável. A mudança de mentalidade ganha importância ao se constatar que uma escrita jurídica arcaica, prolixa e rebuscada não reflete apenas na estética das peças processuais, mas na própria efetividade da prestação jurisdicional.

Alexandre Vidigal de Oliveira, no artigo "Processo virtual e morosidade real", afirmou:

"o mal maior do Judiciário não está na morosidade do tramitar, e sim no atraso em se julgar. 43 milhões de processos aguardam julgamento em todo país, segundo dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (fevereiro/2008)."

Atento a isso, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Gomes de Barros, defende a prática de votos simples e diretos. Segundo o Ministro, em seu gabinete, domina o princípio de que a preocupação de mostrar erudição transforma o Judiciário em poder hermético, distante da cidadania. Por isso, evita redigir votos longos e repletos de citações, "que acabam contribuindo para o acúmulo de processos".

Para essa "simplificação", convém lembrar que peças processuais não são trabalhos acadêmicos, sendo desnecessário recorrer, em regra, a considerações de ordem Histórica ou ao Direito Comparado. Tampouco devem servir de palco para demonstração de "conhecimento" ou "cultura". Deve, portanto, prevalecer o "fim", ou seja, busca pela prestação jurisdicional, e não o "meio", isto é, peças processuais extensas e repletas de "juridiquês" e outras inutilidades.

Assim, salvo melhor juízo, as peças processuais devem primar pela simplicidade, concisão, clareza e objetividade. Os períodos devem ser curtos e na ordem direta, evitando-se adjetivações que pouco contribuem para esclarecimentos dos fatos e das teses. Com isso, facilita-se a transmissão das ideias – finalidade da palavra, escrita ou falada, além de se correr menor risco de erros gramaticais.

Ademais, é inegável que os sistemas computacionais contribuíram para o avanço e melhoria dos serviços forenses. Porém, também trouxeram "recuos". É o que ocorre, por exemplo, com a "técnica" do "copiar/colar", em que prevalece a subtração furtiva de ideias, disponíveis na web, além de dar margem a petições de 70 (setenta), 100 (cem) páginas, versando, não raras vezes, sobre temas já sumulados em sentido contrário pelos Tribunais Superiores, tornando o "processado", desde seu nascedouro, estéril e inútil.

Outras práticas forenses podem ser lembradas, ao menos para reflexão. Por que toda contestação deve ter preliminares? O tema merece realce na medida em que, raramente, essas preliminares são acolhidas.

E o que dizer de expressões como "Egrégio Sodalício", "Digesto Obreiro", "Lei de Ritos", "culto causídico", "Espólio", "com fincas no dispositivo", "peça vestibular", "remédio heróico", "proemial delatória", "ergástulo público", "átrio do fórum", "cártula chéquica", "peça increpatória", "consorte supérstite", "Carta Magna", "representante do Parquet", etc. Em legítimo estilo rococó, nada impressionam ou revelam. Apenas dificultam, senão impossibilitam a compreensão das partes, reais destinatárias da prestação jurisdicional.

O mesmo se diga do emprego dos "latins". Embora pertinentes em algumas hipóteses, no mais das vezes poderiam ser suprimidos ou substituídos por expressões equivalentes. É o caso do excesso de "venias" ("data venia", "concessa venia", "permissa venia", "maxima venia"), ou de expressões como "ex vi legis", "mandamus", "ab initio", "ab ovo", "ictu oculi", Tribunal "ad quem", "ad argumentandum tantum". Enfim, em nada contribuem para o "bom combate".

Também deveriam ser evitadas agressões verbais e/ou manifestações irônicas nas peças processuais, empregadas sob o pretexto de registrar o inconformismo diante de posicionamentos jurídicos, seja do juiz, do Ministério Público ou do advogado da parte contrária. Sim, porque também não colaboram para a boa prestação jurisdicional. Ao contrário, desviam o foco da discussão, alimentam a "intolerância" e a "ira" entre os protagonistas desses atos, em prejuízo da causa e, pior, das partes.

Inconformismos, discordâncias, erros devem ser manifestados e retificados de forma técnica, mediante recursos e métodos hábeis e legítimos de persuasão, preservando-se à urbanidade, o respeito mútuo e a ética profissional.

Não se advoga, por outro lado, em nome da "simplificação da linguagem jurídica", a supressão de termos técnico-jurídicos. Não há como abordar "prescrição", "desapropriação", "litispendência", "conexão" sem se recorrer a essas expressões e às características e peculiaridades de tais institutos. Contudo, esses "termos" também devem ser empregados no momento e contexto adequados, sendo desnecessárias "explicações" ou "aulas" sobre o tema, mesmo porque dirigidos a operadores do direito.

A prevalecer a esperada "simplificação", defendida inclusive pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), crê-se, as peças processuais serão lidas e compreendidas de maneira fácil e ágil, inclusive pelas partes, o que contribuirá para a rapidez processual e concretização do, hoje, princípio constitucional da "razoável duração do processo".

Em suma, foi-se o tempo que escrever difícil causava boa impressão. Hoje, boa impressão causa quem se faz compreendido. O que não é fácil. Exige constante aprimoramento técnico, dedicação, paciência, método e leitura. Boa Leitura. Afinal, escrever é uma arte e "simplificar é preciso!"

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetiva-se com este trabalho demonstrar que, apesar de todas as dificuldades inerentes ao nosso vocabulário, tão rico e complexo, a simplificação da linguagem jurídica teria uma função sociológica de atingir a grande parte da população, não privilegiada com a possibilidade de sentar-se nos bancos das universidades e adquirir conhecimento capaz de decifrar sentenças e/ou acórdãos recheados de palavrórios no melhor estilo rococó.

Tampouco, tem-se a pretensão de exigir dos profissionais do direito que abandonem a linguagem técnica e substituam-nas sempre pelo vocabulário da língua geral. Isso é um contrassenso em Terminologia.

Sabe-se que a terminologia de um dado universo especializado não é mero artifício linguístico, mas que se forma e consolida-se em razão de necessidades concretas. Solicitar que se suprimam determinados conjuntos de termos é desprezar todo o consenso e evolução de uma determinada área ou subárea do conhecimento humano. Logo, a terminologia jurídica em textos legais como se apresenta é um fenômeno social. Entretanto, quando se trata de textos que visem não somente aos profissionais da área, mas a outros setores não especializados, é preciso contemporizar e encontrar expressões medianas ou formas de elucidá-las, capazes de tornar os termos inteligíveis para os leigos.

No Prefácio da 2a. edição da Cartilha da OAB/SP, assim se lê:

Um dos espaços mais importantes para a OAB-SP é o da sala de aula, onde se aprendem as primeiras lições de cidadania. A escola é, efetivamente, a matriz onde se moldam os cidadãos e se estabelecem as

diretrizes, os princípios e valores culturais que formam e sedimentam as bases da comunidade política e social. É para a Escola, aqui entendida de maneira abrangente como a sede da cidadania, que os poderes públicos e as entidades da sociedade civil devem voltar os seus esforços e a sua atenção, na meta de garantir-lhe mais eficiência e eficácia, mais recursos e melhores de condição de funcionamento. Afinal, ensinar os cidadãos a garantir seus direitos e a praticar os seus deveres faz parte da nossa indeclinável missão (OAB, p. 5).

Com efeito, a escola é lugar privilegiado para contribuir para a formação de novos cidadãos, iniciando-os na ação.

A iniciativa da OAB/SP em levar à escola noções fundamentais de direito é sobremodo importante. E começa no lugar certo.

É preciso, entretanto, dispor de expedientes ainda mais contundentes, como a tentativa de se implantar ao menos em cursos do ensino médio ou nos últimos anos do ensino fundamental, disciplinas relativas ao sistema jurídico brasileiro.

Em outras palavras, propõe-se a elaboração de um projeto escolar que compreenda uma disciplina introdutória ao “Direito e Cidadania”, nos diversos cursos concernentes ao ensino médio. Tal disciplina deveria, de modo especial, conferir ao estudante um mínimo de compreensão do universo jurídico, especialmente de sua terminologia, que é a chave da compreensão geral das normas.

Assim, não se incidiria ao menos num dos aspectos do Direito, em algumas poucas normas, mas possibilitaria ao aluno a competência para ler e interpretar convenientemente um texto jurídico e assim exercer o seu papel de cidadão de uma forma mais adequada.

Em vez de dar o peixe, ensina-se a pescar. Explicitar o conteúdo de um texto de lei ou de outras disposições legais ou ainda mesmo de um ato processual pode resolver de imediato problemas concernentes aos direitos e deveres do cidadão, mas não resolve um problema permanente de compreensão do universo jurídico em geral. É preciso dar condições mínimas de se transitar por esse universo e não se deixar manipular ou se sentir marginalizado.

Por outro lado, a própria melhoria do ensino geral da língua possibilita uma compreensão mais ampla da língua especial. Desse modo, conhecer os vocabulários e as técnicas de discurso no âmbito geral da língua equivale a adquirir maior competência para decifrar os códigos de um universo de discurso especializado.

Por via oblíqua, portanto, aprimorar o ensino da Língua Portuguesa e de outros idiomas (sobretudo daqueles do qual nossa língua deriva, como o latim e o grego) permite incorporar mais elementos em favor de uma compreensão terminológica.

Sendo impossível exigir dos profissionais do direito que abandonem a linguagem técnica e ao mesmo tempo percebendo a necessidade de maior clareza da terminologia jurídica se considerada a necessidade do público em geral, o caminho é escolher ações que possam facilitar a compreensão dos textos do Direito.

As cartilhas, nesse sentido, são um recurso importante para diminuir os entraves da comunicação. E como dissemos antes, embora não sejam suficientes, não podem ser desprezadas. A sociedade civil organizada, como tivemos oportunidade de ilustrar, muitas vezes percebe melhor essa necessidade que o poder público constituído.

Propõe-se, pois, que haja projetos públicos de elaboração de cartilhas a fim de elucidar os textos jurídicos, mormente os atinentes aos deveres e direitos básicos do cidadão. É preciso multiplicá-las e aumentar o seu alcance.

REFERÊNCIAS

CITELLI, A. **Linguagem e persuasão**. 11. ed. São Paulo: Ática, 1997.

DAMIÃO, R T.; Henriques, A. **Curso de Português Jurídico**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

FERRAZ JR, T. S. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

NASCIMENTO, E. D. **Linguagem forense**. 10. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ SECÇÃO DE SÃO PAULO. **A OAB vai à escola (Cartilha)** 2. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, s/d.

SILVA, DE PLÁCIDO, E. **Vocabulário Jurídico**. 12. ed.

TELLES JR., A. **Discurso, linguagem e justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

<http://adriano.pro.br/wp-content/uploads/2009/09/07-vocabulario-juridico.pdf>

[http://www.kplus.com.br/materia.asp?co=209&rv=Direito, Linguagem Jurídica - É Difícil Escrever Direito?](http://www.kplus.com.br/materia.asp?co=209&rv=Direito,%20Linguagem%20Jurídica%20-%20É%20Difícil%20Escrever%20Direito?)

http://www.facape.br/anderson/ied2/DESAFIOS_E_PERSPECTIVAS_DA_COMPRENSAO_SOCIAL.pdf